



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0120 Carta Convite 02/2020 Tipo: Menor Preço Global

A Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, inscrita no CNPJ sob n.º 20.215.158/0001-96, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída na forma da Portaria n.º 3.052, de 17 de Fevereiro de 2020, torna público que fará realizar licitação 002/2020, sob a modalidade de **Convite 002/2020**, tipo **Menor Preço Global**, para **Contratação de empresa especializada para formatação e confecção/execução de serviços gráficos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, bem como dos arquivos digitais, exclusivamente para participação de Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 3.555/2000, Decreto 8.538/201, Instrução Normativa RFB no 1234, de 30 de janeiro de 2012 e lei complementar 123/2006 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência descritivo em Anexo I**. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às **14h (quatorze horas) do dia 10 de setembro de 2020, à sessão de protocolo da Câmara Municipal de Paracatu**. Os envelopes de “HABILITAÇÃO” serão abertos no dia **10 de setembro**, às 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, situado à Praça JK, nº449, Centro, Paracatu-Minas Gerais ou em outro local definido pela Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes “**Proposta de Preços**” serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso os licitantes presentes renunciem ao prazo recursal.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa especializada para formatação e confecção/execução de serviços gráficos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, bem como dos arquivos digitais**

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste procedimento licitatório pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, exclusivamente de participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas neste Instrumento, convidadas em número mínimo de três empresas, e aquelas que manifestarem seu interesse até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas observadas as normas do presente edital.



2.2 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, **fora dos envelopes**, procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório que o identifique como legítimo representante da licitante, devidamente acompanhada de cópia da identidade do procurador, conforme constante modelo no anexo VI.

2.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 2.2 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, exceto nos casos em que o representante conste no Contrato Social como titular ou sócio com poderes de administração.

2.4 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

2.5 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

2.5.1 – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.5.2 – impedidas de licitar e contratar com o município de Paracatu;

2.5.3 – suspensas de participar em licitação e contratar com o município de Paracatu;

2.5.4 – com falência decretada;

2.5.5 – em consórcio ou grupo de empresas ou forma assemelhada;

2.5.6 – que contenha em seu quadro de sócios e/ou proprietários, agentes públicos de qualquer um dos poderes do município de Paracatu;

2.5.7 – incorrerem em outros impedimentos previstos na legislação pátria.

2.6 – A inobservância das vedações previstas no item anterior sujeitará o(s) responsável(is) as penalidades legais cabíveis.

2.7 - Admitir-se-á a remessa dos Envelopes pelo correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu até o dia e hora constantes no Preâmbulo deste Instrumento.

2.8 - Na hipótese do item anterior, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – Centro - CEP: 38600-292 – Paracatu – Minas Gerais, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.



2.9 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Instrumento, nem pelo extravio dos envelopes.

2.10 – O não comparecimento de representante legal de qualquer Licitante implica automaticamente na renúncia dos prazos recursais de todas as fases de julgamento desta licitação.

2.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data estabelecida, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação

**À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório: 2020.03.120
Carta Convite nº 02/2020
Tipo: Menor Preço Global**

- **Identificação da Empresa ou Carimbo do CNPJ**

3.2 - O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os documentos abaixo enumerados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou ainda cópia do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação:

3.2.1 – **Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Contrato Social** em caso de mais de 01 proprietário e alterações em vigor ou a respectiva consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

3.2.2 – **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de regularidade;



3.2.3 - **Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante** apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de regularidade;

3.2.4 – **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município, dentro do prazo de regularidade;

3.2.5 – **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou órgão equivalente, dentro do prazo de regularidade;

3.2.6 – **Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição** de que trata o inciso I do § 3º do art. 227, c/c o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, todos da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo II;

3.2.7 – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

3.2.7.1 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

3.2.8 - **Declaração** conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento Convocatório (somente **no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** e a mesma queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006).

4 – Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.1 - No mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado o mesmo tipo de serviços solicitados.

5.2 - Toda a documentação exigida deverá estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.3 - As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão estar com data dentro dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a abertura desta licitação.

5.4 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

5.5 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do presente certame, em até cinco dias após o encerramento da greve.

5.6 - Os documentos referente a habilitação, deverão ser apresentados na sequência, de acordo com a carta-Convite e com a numeração do item ou subitem, podendo os mesmos serem anotados à caneta.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – Os interessados deverão apresentar a proposta de preços dentro de um envelope fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta de Preços

**À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório: 2020.03.120
Carta Convite nº 02/2020**



Tipo: Menor Preço Global

• **Identificação da Empresa ou Carimbo do CNPJ**

6.2 - O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, as propostas de preços, conforme Anexo IV – Modelo proposta de Preços, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Instrumento, contendo os seguintes elementos:

6.2.1 - A proposta, preferencialmente redigida conforme o ANEXO IV – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo Preço Global expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, englobando os seguintes serviços:

6.2.2 - a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor (es) unitário(s) do(s) item(s);

6.2.3 - prazo de entrega do item, conforme Anexo I – Termo de Referência ;

6.2.4 - prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

6.2.5 - Dados Bancários: Banco, Agência e número conta corrente;

6.2.6 - local, data e assinatura do representante legal da proponente.

6.2.7 - O custo estimado da contratação é de R\$ 76.814,00 (setenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais), conforme media de preço coletado em gráficas localizada na cidade.

6.2.8 - Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2.9 - A proposta de preço apresentada não poderá ser alterada, quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

6.2.10 - É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originariamente da proposta de preço.

6.2.11 - A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos.



7 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação observará sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, para o processamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

7.2 - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

7.3 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

7.4 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

7.5 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preços – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

7.6 - A Comissão Permanente de licitação, no ato da proposta de preço procedera sua conferencia.

7.7 - No caso de verificar erros decorrente de multiplicação de quantitativos, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos ofertados no valor unitário.

7.8 - Não se admitirá que apresente preço unitário simbólico, irisório ou de valor zero ou incompatível com os preços de mercado.

7.9 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

7.10 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

7.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.12 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.13 - implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;



8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Instrumento, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

8.2 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com o critério de **Menor Preço Global**.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

8.4 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.

8.5 – Qualquer vantagem além das especificações neste Instrumento não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

8.6 – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar prazo de até 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

9 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

9.2 – Os licitantes poderão impugnar os termos desse Instrumento, devendo fazê-lo mediante entrega do documento de impugnação no protocolo eletrônico da Câmara Municipal até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas;

9.3 – As impugnações deverão ser dirigidas diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

9.4 – Poderão ser interpostos recursos administrativos contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes e contra o julgamento das propostas no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata;



9.5 – Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.6 – Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

9.7 – Os eventuais recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

9.8 - Havendo acordo entre os licitantes, o prazo recursal poderá ser suprimido, devendo-se registrar em ata a decisão dos licitantes.

9.9 – Inexistindo manifestação para recurso ou decididos os recursos interpostos, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

10 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Termo.

10.2. Comunicar à Administração da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10(dez)dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços deste Termo de Referência, especificados no Item abaixo, em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados.

10.5. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificado neste Termo.

10.6. Obedecer rigorosamente as especificações descritos neste Termo, onde os modelos estarão disponíveis na Câmara Municipal. Caso seja necessário, o licitante poderá solicitar informações complementares, no sentido de melhor subsidiar sua proposta.



10.7. Todos os layouts dos serviços gráficos a serem licitados, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Assegurar-se do bom fornecimento de serviços, verificando sempre a qualidade dos mesmos.

11.2. Assegurar-se de que os preços apresentados mensalmente são os preços contratados e ofertados pela CONTRATADA.

11.3. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

11.4. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.5. Designar formalmente o fiscal de contrato.

11.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.7. Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.

11.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária:

12.2 – Dotação: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – prestação de serviços gráficos. .

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO



13.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 12.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

13.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

14.1. Homologada a licitação, será redigido contrato entre a Câmara Municipal e o licitante adjudicado.

14.2. A Câmara Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para que este, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do assinatura do contrato, para prestação dos serviços dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da referida lei.

16 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.



16.2. Quaisquer exigências da fiscalização da contratante inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem qualquer ônus para a contratante.

16.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Paracatu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei o licitante que:

17.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Órgão poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções: a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA – MORATÓRIA – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente; c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou cobrado judicialmente; d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3. O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

18 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 - DA PARTICIPAÇÃO

19.1 - Para fim de contratação os interessados devem estar em dia com os recolhimentos fiscais do Município, Estado e com a União, INSS, FGTS, CNDT apresentando a documentação solicitada para comprovação de quitação de todos os encargos, no momento oportuno.

19.2 - Apresentar no mínimo 02 (dois) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

19.3 - Comprovante de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

20.2 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

20.3 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



20.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

20.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20.6 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, bem como promover diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.7 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

20.8 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

20.9 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revoga-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

20.10 – A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

20.11 – A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

20.12 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

20.13 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

20.14 – De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

20.15 – Fazem parte integrante deste Instrumento os Anexos:

Anexo I – Temo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de que não emprega menores;

Anexo III – Modelo Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV - Proposta de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

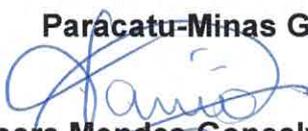


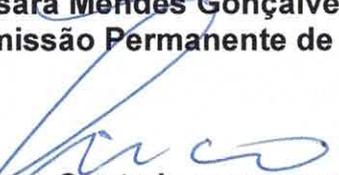
Anexo V – Minuta do Contrato.
Anexo VI – Modelo de credenciamento

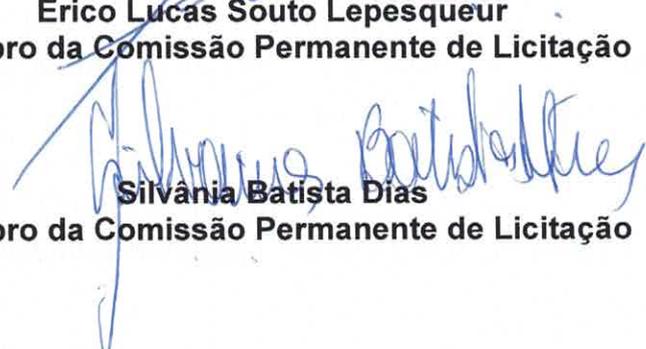
20.16 – Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

20.17 – Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 13:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, servidora Tânia Jussara Mendes Gonçalves ou pelo telefone (38) 3672.3003/ (38) 9 9977 9733 ou site www.paracatu.mg.leg.br e-mail: licitacao@paracatu.mg.leg.br

Paracatu-Minas Gerais, 24 de agosto de 2020.


Tânia Jussara Mendes Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Érico Lucas Souto Lepsqueur
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Silvânia Batista Dias
Membro da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0120
Carta Convite 02/2020
Tipo: Menor Preço Global

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente CERTAME, a ser realizado mediante CARTA CONVITE, tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para formatação e confecção/execução de serviços gráficos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, bem como dos arquivos digitais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A certame licitatório se faz-se necessário em virtude da necessidade da Câmara Municipal editar o trabalho, desenvolvido pelo Gabinete da Presidência, intitulado de **"CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - SUA HISTÓRIA, SEUS ANAIS"** projetos de pesquisas e historiografia realizado junto aos órgão competente visando o resgate da memória histórica da Câmara Municipal de Paracatu, especialmente entre aos anos de 1744 a 1840, primeira etapa, e de 15 de novembro de 1.889 a 1.937, a chamada Republica Velha, segunda etapa, que servirá de base de pesquisas para estudantes de história, bem como para pesquisas escolares para os alunos, em especial, os de Paracatu.

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 60 dias corridos para a entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s), contados a partir da data da solicitação dos serviços.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços devem ser entregues na Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, localizada na Praça JK, 449 – Centro, no seguinte horário: de 12:00 às 18:00h., em dias de expediente normal, de segunda-feira a sexta-feira.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão recebidos por servidor público responsável pelo Almoxarifado, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Termo.
- 6.2. Comunicar à Administração da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços deste Termo de Referência, especificados no Item abaixo, em que se verificarem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados.
- 6.5. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificado neste Termo.
- 6.6. Obedecer rigorosamente as especificações descritos neste Termo, onde os modelos estarão disponíveis na Câmara Municipal. Caso seja necessário, o licitante poderá solicitar informações complementares, no sentido de melhor subsidiar sua proposta.
- 6.7. Todos os layouts dos serviços gráficos a serem licitados, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Assegurar-se do bom fornecimento de serviços, verificando sempre a qualidade dos mesmos.
- 7.2. Assegurar-se de que os preços apresentados mensalmente são os preços contratados e ofertados pela CONTRATADA.
- 7.3. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 7.4. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5. Designar formalmente o fiscal de contrato.
- 7.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



7.7. Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.

7.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização da contratante inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem qualquer ônus para a contratante.

9.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Paracatu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei o licitante que:

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Órgão poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções: a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA – MORATÓRIA – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente; c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o



CONTRATADO, ou cobrado judicialmente; d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

11. PAGAMENTO

11.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 12.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.



12. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

12.1. O presente CERTAME será realizado utilizando-se da modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e sob o regime de execução direta.

13. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços licitados dar-se-á após a assinatura do contrato e com a ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal.

13.1.1 A CONTRATADA terá, no máximo, 15 (quinze) dias para iniciar a prestação dos serviços contratados, a contar do recebimento da ordem para início da prestação dos serviços.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Homologada a licitação, será redigido contrato entre a Câmara Municipal e o licitante adjudicado.

14.2. A Câmara Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para que este, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do assinatura do contrato, para prestação dos serviços dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 - As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária:

15.2 Dotação: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – prestação de serviços gráficos. .

16. CUSTO ESTIMADO

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 76.814,00 (setenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais), conforme media de preço coletado em gráficas localizada na cidade.

Paracatu-MG, 03 de agosto de 2020.

EDUARDO ROCHA
Assessor Parlamentar



17. ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS

EXEMPLARES	DISCRICÃO	QTD	FOTO
1º EXEMPLAR Uma viagem pelo tempo	Capa: 29.7x43.5cm, 4x4 cores em Triplex Art Premium 300g. CTP Incluso. Miolo: 320 págs, 21x29.7cm, 4x4 cores em Off Set 75g. CTP Incluso. Lombada:15mm, Alceadeira Quadrada(Miolo), C/ Laminação Fosca=1 lado(s) (Capa), Com Verniz Localizado=1 lado(s) (Capa), Dobrado(Miolo).	300	
2º EXEMPLAR Uma viagem pelo tempo	Capa: 29.7x43.5cm, 4x4 cores em Triplex Art Premium 300g. CTP Incluso. Miolo: 300 págs, 21x29.7cm, 4x4 cores em Off Set 75g. CTP Incluso. Lombada:15mm, Alceadeira Quadrada(Miolo), C/ Laminação Fosca=1 lado(s) (Capa), Com Verniz Localizado=1 lado(s) (Capa), Dobrado.	300	
3º EXEMPLAR Uma viagem pelo tempo	Capa: 29.7x43.7cm. 4x4 cores em Triplex Art Premium 300g. CTP Incluso. Miolo: 328 págs, 21x29.7cm, 4x4 cores em Off Set 75g. CTP Incluso. Lombada:17mm, Alceadeira Quadrada(Miolo), C/ Laminação Fosca=1 lado(s) (Capa), Com Verniz Localizado=1 lado(s) (Capa), Dobrado.	300	
Caixas Personalizadas	Tam. 32x23, impressão dentro e fora, 4x4 cores, fechamento em capa dura, suporte para proteção dos livros, fundo calçado com 2 cm de isopor, C/ Laminação Fosca	300	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0120
Carta Convite 02/2020
Tipo: Menor Preço Global

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO – (não emprega menores)

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) **ressalvado que não emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(*) Não ocorrendo a hipótese destacada, o licitante deverá excluir referidos termos.

A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0120
Carta Convite 02/2020
Tipo: Menor Preço Global

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na presente licitação a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, cidade _____, declara, sob penas da Lei que é (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

- A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal da empresa e apresentada exclusivamente por ME ou EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0120
Carta Convite 02/2020
Tipo: Menor Preço Global

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	Valor total em R\$
01	O presente CERTAME, a ser realizado mediante CARTA CONVITE, tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para formatação e confecção/execução de serviços gráficos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, bem como dos arquivos digitais.	

- Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
- Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato
- Local entrega; sede da Câmara Municipal de Paracatu - MG
- Dados Bancários:

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Operação: _____

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

A presente proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0120
Carta Convite 02/2020
Tipo: Menor Preço Global

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E

Aos dias do mês de do ano de 2020 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.03.098 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 02/2020 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

1.1. O presente CERTAME, a ser realizado mediante CARTA CONVITE, tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para formatação e confecção/execução de serviços gráficos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referencia, bem como dos arquivos digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2020.03.0120;
- Da Carta Convite 02/2020 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas



pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A certame licitatório se faz-se necessário em virtude da necessidade da Câmara Municipal editar o trabalho, desenvolvido pelo Gabinete da Presidência, intitulado de **"CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - SUA HISTÓRIA, SEUS ANAIS"** projetos de pesquisas e historiografia realizado junto aos órgão competente visando o resgate da memória histórica da Câmara Municipal de Paracatu, especialmente entre aos anos de 1744 a 1840, primeira etapa, e de 15 de novembro de 1.889 a 1.937, a chamada Republica Velha, segunda etapa, que servirá de base de pesquisas para estudantes de história, bem como para pesquisas escolares para os alunos, em especial, os de Paracatu.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, Decreto 3.555/2000, Decreto 8.538/2015, Lei complementar n.123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RFB no 1234, de 30 de janeiro de 2012 e Legislação pertinente.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 60 dias corridos para a entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s), contados a partir da data da solicitação dos serviços.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços devem ser entregues na Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, localizada na Praça JK, 449 – Centro, no seguinte horário: de 12:00 às 18:00h., em dias de expediente normal, de segunda-feira a sexta-feira.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....).

7. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

7.1. O presente CERTAME, a ser realizado mediante CARTA CONVITE, tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para formatação e confecção/execução de serviços gráficos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência, bem como dos arquivos digitais.

8. PRAZO DE ENTREGA



8.1. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 60 dias corridos para a entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s), contados a partir da data da solicitação dos serviços.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei no 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

10.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do INPC/IBGE.

11. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. Os serviços serão recebidos por servidor público responsável pelo Almojarifado, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Termo.

12.2. Comunicar à Administração da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

12.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços deste Termo de Referência, especificados no Item abaixo, em que se verificarem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

12.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados.

12.5. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificado neste Termo.



12.6. Obedecer rigorosamente as especificações descritos neste Termo, onde os modelos estarão disponíveis na Câmara Municipal. Caso seja necessário, o licitante poderá solicitar informações complementares, no sentido de melhor subsidiar sua proposta.

12.7. Todos os layouts dos serviços gráficos a serem licitados, serão fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Assegurar-se do bom fornecimento de serviços, verificando sempre a qualidade dos mesmos.

13.2. Assegurar-se de que os preços apresentados mensalmente são os preços contratados e ofertados pela CONTRATADA.

13.3. Fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

13.4. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.5. Designar formalmente o fiscal de contrato.

13.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.7. Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.

13.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos



necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

15.2. Quaisquer exigências da fiscalização da contratante inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem qualquer ônus para a contratante.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária:

16.2 – Dotação: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – prestação de serviços gráficos. .

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 12.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.5. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

18. DA RESCISÃO

18.1 - Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da referida lei.



19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

19.2. Quaisquer exigências da fiscalização da contratante inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem qualquer ônus para a contratante.

19.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Paracatu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei o licitante que:

20.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Órgão poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções: a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido; b) MULTA – MORATÓRIA – a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente; c) MULTA COMPENSATÓRIA – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou cobrado judicialmente; d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



20.3. O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

21 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

22.2 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

22.3 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

22.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

22.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

22.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, bem como promover diligências junto aos



licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.7 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios;

22.8 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

22.9 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revoga-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

22.10 – A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

22.11 – A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

22.12 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

22.13 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

22.14 – De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

23.1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

23.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo de por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

23.3 - O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

Testemunha
Nome:
CPF:

CONTRATADA

Testemunha
Nome:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 2020.03.0120
Carta Convite 02/2020
Tipo: Menor Preço Global

ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO

A(nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede na _____(colocar endereço completo), neste ato representada pelo(s) _____(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s)Procurador(es) o Sr. _____(nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo e endereço completo), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Paracatu/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de Carta Convite 02/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para a presente licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU Ato Oficial e publicado no portal www.paracatu.mg.leg.br	Local e data
	Paracatu(MG) _____ / _____ / _____
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL	

Nome/assinatura

- 1) - Anexar cópia de Carteira de Identidade
- 2) - Reconhecer firma (pode ser com a equipe de apoio e/ou Presidente).

Obs: Esta Declaração deverá estar em mãos do licitante ou seu representante legal para o credenciamento (fora dos envelopes)